

**Solicitante:**

Maurício de Campos Bueno (Coordenador da Comissão de Contratação)

**Data da solicitação:****15/ 02 / 2023****Plano de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/18****Evento** (§3º do Art. 5º do RCBS): Eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

- Apresentar a descrição detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando padrão de qualidade, e desempenho esperados, e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas, necessários à sua perfeita identificação (caso necessário, anexar Termo de Referência com a descrição detalhada).
- Nos casos em que for imprescindível indicação de marca e/ou modelo, torna-se OBRIGATÓRIA a justificativa técnica, que DEVE seguir anexa a este pedido.
- Usar requisições distintas para bens ou serviços que não podem ser adquiridos de um mesmo fornecedor.
- Justificar a necessidade do bem e/ou serviço.

Item	Quantidade	Descrição detalhada do bem e/ou serviço pretendido:
01	01	Contratação do palestrante Tadashi Kadomoto, para ministrar 01 (uma) palestra com o tema: " <b>Relacionamento Humano e Comunicação</b> " com duração de 1h30m, a ser realizada no dia 03/11/2023, durante a realização da 3ª Semana Nacional dos Clubes.

**Local de entrega do bem e/ou serviço:**

Local de realização da palestra:

- Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

**Justificativa da Contratação (preencher no campo ou anexar)**

Termo de Referência anexo

  
**Maurício de Campos Bueno**  
Coordenador da Comissão de Contratação**AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA FENACLUBES:** **Autorizada a abertura do processo de contratação** **Não Autorizado / Justificativa:**  
**Arialdo Boscolo**  
Presidente da FENACLUBES

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo de contratação nº 043/2023 – Palestrante Tadashi Kadomoto

### **OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação do palestrante Tadashi Kadomoto para ministrar palestra com o tema **“Relacionamento Humano e Comunicação”**, a ser realizada durante a 3ª Semana Nacional dos Clubes.

### **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO TREINAMENTO**

A FENACLUBES realizará, no período de 30/10 a 5/11/2023, a 3ª Semana Nacional dos Clubes, comemorativa à Lei 12.333/10 que institui 9 de novembro como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos e Sociais. A Semana será composta pela realização sequenciada do Seminário Nacional de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes. Serão 7 dias totalmente focados na capacitação, formação, treinamento e valorização dos gestores.

A FENACLUBES realiza, anualmente, eventos que gozam de grande reputação no segmento clubístico, capacitando gestores estatutários e profissionais de clubes sociais. A Semana tem por objetivo capacitar, formar e treinar os gestores dos Clubes, missão prevista na alínea “c” dos incisos I e II do §º do artigo 16 na Lei nº 13.756/18. Uma das principais características do evento é o alto nível de seus palestrantes, que tem sido referência para os gestores dos Clubes.

Tanto a 1ª Semana Nacional dos Clubes, realizada em Campinas/SP no período de 27/10 a 02/11/2021, quanto a 2ª Semana, realizada em Foz do Iguaçu/PR entre os dias 31/10 e 6/11/2022, superaram expectativas com a participação massiva de gestores dos principais Clubes das cinco regiões do Brasil que puderam aproveitar das programações que englobaram seminários, painéis de debates, palestras técnicas, palestras motivacionais, plantões técnicos e jurídicos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento totalmente voltado aos gestores profissionais e estatutários dos Clubes e tendo avaliações positivas próxima de 100% entre todos os participantes.

Diante deste histórico, e para viabilizarmos a concretização do evento de 2023 com êxito, faz-se necessário seguir com a contratação de palestrantes de renome para manter a qualidade esperada.

Nessa perspectiva, buscamos oferecer conteúdos e ferramentas importantes e atualizadas para apoiar os gestores não apenas no gerenciamento do seu cotidiano, mas também neste importante período de retomada pós-pandemia.

A liderança é um fator essencial e decisivo para as organizações, sendo uma das principais responsáveis por alavancar a produtividade das equipes de trabalho e gerar resultados positivos. Mas, para que isso aconteça o líder tem papel fundamental no direcionamento das atividades de sua equipe.

As empresas têm descoberto a importância da boa comunicação entre seus colaboradores e como a diminuição de ruídos entre as pessoas é capaz de alavancar a produtividade coletiva!

Para ministrar palestra com esse foco, a FENACLUBES realizou um levantamento para identificar um profissional capaz de abordar esse tema utilizando-se de técnicas e metodologias com objetivo de promover interação efetiva com os participantes, para contribuir de fato com uma mudança na forma de pensar dos gestores de clubes, chegando ao terapeuta transpessoal com formação em Programação Neuro-Linguística e Hipnose **Tadashi Kadamoto**.

Com forte atuação na área de treinamento comportamental, Tadashi Kadamoto busca a conscientização e o discernimento das consequências positivas ou negativas de cada ação, gesto e palavra. A partir desta consciência, espera melhoria de resultados nos ambientes familiar, de trabalho e, por ressonância, em todo o mundo.

Com o tema “**Relacionamento humano e comunicação**”, o palestrante busca refletir sobre a importância da comunicação nos relacionamentos humanos, além de responsabilizar o comunicador pela qualidade da comunicação e trazer ferramentas para que ele possa exercer esse papel da melhor maneira em todas as esferas onde atua, destacadamente na interação entre gestores e equipes de trabalho dentro dos Clubes!

## DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

Além das especializações em Programação Neurolinguística – PNL e em Hipnose, Tadashi Kadamoto é Terapeuta Transpessoal com mais de 20 anos de atuação em diversos estados brasileiros. A Psicologia Transpessoal estuda os diferentes níveis de consciência e suas relações com a percepção de realidade, crenças, valores, ação, doença e saúde das pessoas.

Nesse processo, evidencia uma fase adiantada da evolução humana, posterior à instintiva, emocional e mental. Fundamentada em 1986 por Abraham Maslow, James Fadiman, S. Grof, Victor Frankl e Antony Sutich, propicia, simultaneamente, uma nova perspectiva diante da ciência e da religião.

Vê o homem como um ser bio-psico-social e cósmico, reestabelecendo a possibilidade de se viver a unidade fundamental, homem-cosmo. Inclui os aspectos do desenvolvimento psíquico já estabelecidos pela psicologia clássica, ampliando-os. Trabalha com o ser humano, de forma ampla, permitindo sua plena integração e constante evolução e transformação.

E este é, exatamente, o principal objetivo de sua palestra: transformar positivamente os gestores para que retornem a seus Clubes mais inspirados e motivados a fazerem a diferença por meio de ações e comportamentos de liderança positiva!

#### **Minicurrículo**

Tadashi Kadomoto é Terapeuta transpessoal, possui formação em PNL, Hipnose Ericsoniana, Renascimento, Processos de Memória Profunda e técnicas xamânicas. Professor convidado do Curso de Pós-Graduação e Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos da UNIFESP. Pelos seus cursos e vivências já passaram mais de 100 mil pessoas.

Autor dos livros Ninguém Tropeça em Montanha, Da Razão ao Coração, Meu livro da Consciência, O Mestre do Impossível, Um compromisso por dia e A Caminhada da Meditação. Ministra cursos e workshops em todo o Brasil, além de prestar consultorias individuais e para empresas.

Considerando a especificidade do tema, a qualificação e a experiência do conferencista potencializados pela capacidade de cativar as pessoas, a Comissão de Contratação da FENACLUBES entende que a contratação de Tadashi Kadomoto atenderá plenamente a esse propósito, vindo ao encontro das diretrizes da política de formação, capacitação e treinamento de gestores dos Clubes sociais desenvolvida pela FENACLUBES.

#### **DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Por todas as razões acima expostas, propõe-se a contratação do palestrante Tadashi Kadomoto, conforme disposto na legislação federal, que prevê que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*” (Artigo 25, II, da Lei 8.666/93) e em consonância com o previsto no Regulamento de Contratação de Bens e

Serviços da FENACLUBES – RCBS, inciso II do Art. 11º, que prevê a inexigibilidade na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras.

De acordo com o jurista Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, a contratação por inexigibilidade caracteriza-se quando há a comprovação de que o objeto da contratação contempla três requisitos básicos: (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) serviços de natureza singular, entendido como sendo aquele executado segundo características próprias do executor, em razão de que a própria necessidade apresentada exige atributo incomum, não podendo ser enfrentada por todo e qualquer profissional padrão do mercado, exigindo, assim, (iii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

Entende-se que a singularidade se encontra presente nesse caso, visto que a atuação personalíssima do profissional será determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Sua didática, conhecimento, experiência profissional, capacidade de intermediação, de transmissão do conhecimento, se apresentam como elementos intangíveis, que se aliam aos atributos objetivos do renomado especialista.

Fundamenta-se esse posicionamento pelas normas e jurisprudência a seguir:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 18**, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14).

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

**TCU - SÚMULA Nº 39/2011**, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

---

<sup>1</sup> Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratações Direta sem Licitações. ed. 7º, Fórum, Belo Horizonte, 2008. p. 615.

### **TCU - ACÓRDÃO 2993/2018-PLENÁRIO**

“O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

### **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor a ser pago, este deve ser comparado por aquele praticado pelo próprio palestrante em eventos similares. Conforme se verifica das notas fiscais apresentadas pelo palestrante (anexo), o valor proposto encontra-se dentro do valor cobrado em eventos já realizados nas mesmas condições, estando, portanto, em acordo com o valor de mercado.

A fim de refutar quaisquer alegações de preços exorbitantes, cabe ressaltar que o valor contratado – R\$ 23.508,00 (vinte e três mil e quinhentos e oito reais) cobre não apenas a carga horária específica, mas engloba a disponibilidade de agenda para a palestra, incluindo o deslocamento do Tadashi Kadomoto no dia anterior, o período da palestra e o retorno ao seu domicílio.

Sendo assim, considerando que todos os requisitos previstos na legislação federal, bem como no Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS estão presentes na contratação em tela, e dada a relevante contribuição do palestrante para o evento proposto, conclui-se pela sua contratação por inexigibilidade.



**Mauricio de Campos Bueno**  
Coordenador da Comissão de Contratação

Abaixo, segue quadro com valor total da palestra e quadro com o preço ofertado pelo palestrante a outras entidades, sendo possível observar que é compatível com a proposta fornecida.

Vale salientar que a dotação orçamentária para execução deste objeto, correrá por conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 – Loterias e o pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após a execução de cada palestra e recebimento da NF e documentos de regularidade fiscal.

**VALOR OFERTADO**

<b>Tema da Palestra</b>	<b>Palestrante</b>	<b>Valor em R\$</b>
Relacionamento Humano e Comunicação	Tadashi Kadomoto	23.508,00

**PESQUISA DE PREÇOS (Anexas NFs)**

<b>Empresa</b>	<b>Data</b>	<b>Valor em R\$</b>
1. Aloia Aerospace Brasil Ltda	23/03/2022	39.480,00
2. Halex Istar Industria Farmaceutica SA	14/03/2022	23.508,00
3. MM Assessoria A Eventos, Congressos e Promoções Eireli	02/07/2022	25.338,00

**Justificativa** (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):

A pesquisa foi realizada mediante NFs apresentadas para outras entidades por se tratar de um serviço singular, abaixo normas e jurisprudências que baseiam essa condição:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 17**

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

**ACÓRDÃO 2993/2018-PLENÁRIO**

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

**Valor médio de referência: R\$ 29.442,00**

**OPÇÃO DEFINIDA PARA CONTRATAÇÃO:**

Cotação Prévia de Preços (Art.9º do RCBS)

Dispensa da Cotação Prévia de Preços (Art. 10 do RCBS)

Inexigibilidade da Cotação Prévia de Preços (Art. 11 do RCBS)

**Justificativa da Opção:**

Considerando tratar-se de contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar palestra, justifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme previsto no Art.11º do RCBS.

Campinas, 07 de março de 2023



**Wanderley Martelli**  
Membro da Comissão de Contratação



**Vilma Cristina de Faria Siqueira**  
Membro da Comissão de Contratação



**Mauricio de Campos Bueno**  
Coordenador da Comissão de Contratação